

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: DATA - BASE 1º DE MAIO DE 2018

São Paulo, 11 de maio de 2018

Prezados (as) Senhores (as),

Informamos que **expirou em 30/04** a Convenção Coletiva de Trabalho do período 2016/2018, firmada entre o **SECOVI-SP** e o **SEECTHJR** - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e Região.

Até o presente momento, o SEECTHJR não manifestou interesse em entabular negociação coletiva com o SECOVI-SP, porque **sequer apresentou a sua pauta de reivindicações relativas ao período 2018/2019.**

Relembramos que na última data base (1º/05/2017), o SEECTHJR **abandonou as negociações coletivas**, porque teria ficado insatisfeito com o reajuste salarial negociado pelo SECOVI-SP com as demais Entidades Sindicais profissionais em todo o Estado.

Assim sendo, vimos alertá-los sobre a **inconveniência de negociação direta entre a empresa e o SEECTHJR** em assuntos de interesse geral da categoria, como reajustes salariais e demais condições gerais de trabalho.

As empresas que forem contatadas pelo SEECTHJR com proposta de formalização de Acordo Coletivo direto deverão direcioná-los a **entrar em contato direto com o SECOVI-SP**, que é o legítimo representante da categoria das empresas em Jundiaí e região, a quem compete entabular as negociações coletivas com os sindicatos de trabalhadores.

Por fim, destacamos que para concessão de reajuste salarial é desnecessário firmar acordo coletivo com o sindicato de empregados e, que em vista da nova redação do § 3º, do artigo 614 da CLT, vencido o prazo de vigência da convenção coletiva, o empregador está desobrigado de conceder os benefícios nela previstos, porque a lei veda a ultratividade da norma coletiva, ou seja, ela perde total efeito.

Caso venha a ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato profissional de Jundiaí e região, o instrumento coletivo será disponibilizado no portal SECOVI-SP.

A Diretoria